



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1340/93
Processo N.º	108/93
Aprovada em:	22-12-93
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Concede Benefícios fiscais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETA :

- Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa Tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 30 de setembro de 1993, gozarão de desconto de 35% (trinta e cinco por cento), desde que pagos até o dia 30 de janeiro de 1994.
- Artigo 2º - Os contribuintes que se encontrem na situação do artigo anterior, poderão pagar seus débitos, sem desconto em duas parcelas iguais, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro e a segunda no dia 28 de fevereiro de 1994.
- Artigo 3º - Todos os proprietários que possuem seus imóveis localizados nas zonas 5,6,7,8 e 9, que comprovadamente sejam donos de um único imóvel destinado a moradia ou meio de vida através de comércio ou serviços no próprio local, gozarão de desconto de 30% sobre o valor do IPTU, apurado para o ano de 1994, mesmo em caso de inadiplência dos mesmos.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1993.

Wilson Cavalcanti de Moraes
 WILSON CAVALCANTI DE MORAES

PRESIDENTE

Antonio Vieira Lima Bayliss

ANTONIO CARLOS CAVALCANTI FILHO

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES

ANTONIO PAULO DE BARROS LEITE

ANTONIO VITOR LIMA BAPTISTA

ASSUNÇÃO DO CARMO VIEIRA

BENEDITO GATTASS CONCEIÇÃO ORRO

JONAS LUNA DE LIMA

CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA

MARCOS DE SOUZA MARTINS

LUIZ CARLOS ALVES DE ARRUDA

MARIA DE LOURDES P: ESNARRIAGA

RAIMUNDO CARLOS SALUSTIANO

RANULFO AFONSO TELES

SALATIEL FCO COSTA NASCIMENTO